

PMT/SMG/DL/FTJ/088/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: MD RODRIGUES & CIA LTDA-ME.

PROCESSO: Nº. 140/2017.

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 069/2017.

VALOR: R\$ 20.000,00.

"TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO PARQUE VICENTE BENELLI, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA MD RODRIGUES & CIA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MD RODRIGUES & CIA LTDA-ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 22.648.444/0001-70, com sede á Av. Bandeirantes, nº. 499 - Jardim Paulista, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Manoel Donizete Rodrigues, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 22.422.381-1 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 069.821.018-27, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro, 1082, na cidade de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 069/2017, homologado em 22 de novembro de 2017, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura nas Quadras Poliesportivas do Parque Vicente Benelli**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de acordo com a Planilha Adjudicatória em anexo.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato terá **vigência até 31/12/2017**, a contar da data de sua assinatura.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.2.2. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 140/2017 – Pregão Presencial nº 069/2017);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.16.00 - 04.122.0001.2001 - 3.3.90.39 - **942** - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica -
R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando, esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

6.1.6. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr. Henrique Amancio Da Silva Moura, Assistente Técnico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 48.864.737-X e inscrito no CPF n.º 422.404.838-81, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

6.2.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.6. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, órgão controlador da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de mora de 1% ao mês de juros, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 22 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

MD RODRIGUES & CIA LTDA-ME
MANOEL DONIZETE RODRIGUES
RG nº 22.422.381-1 SSP/SP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Fabio Alexandre Chenou
RG nº. 30.994.100-3 – SSP/SP

2. _____
Henrique Amancio da Silva Moura
RG nº. 48.864.737-X

Planilha Adjudicatória - Contrato 088/2017
Processo nº. 140/2017 – Pregão Presencial nº. 069/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura nas Quadras Poliesportivas do Parque Vicente Benelli.

Lote 01					
Item	Qtde	Unid.	Descrição	Vi. Unit.	Vi. Total
1	108	M2	SERVIÇO DE PINTURA - PINTURA DA ARQUIBANCADA DA QUADRA COBERTA, COM PREPARAÇÃO PRELIMINAR DA SUPERFÍCIE E APLICAÇÃO DE TINTA À BASE DE ÁGUA	R\$ 7,23	R\$ 780,84
2	805	M2	SERVIÇO DE PINTURA - PINTURA DA QUADRA COBERTA, COM LIXAMENTO, NIVELAMENTO DO PISO, REMOÇÃO DA CONTAMINAÇÃO EXISTENTE, ABERTURA DO PONTO DE DILATAÇÃO, FECHAMENTO DE FISSURAS E APLICAÇÃO DE TINTA PISO - ACRILICA PREMIUM A BASE DE AGUA ALTA RESISTENCIA.	R\$ 10,68	R\$ 8.597,40
3	805	M2	SERVIÇO DE PINTURA - PINTURA DA QUADRA DESCOBERTA, COM LIXAMENTO, NIVELAMENTO DO PISO, REMOÇÃO DA CONTAMINAÇÃO EXISTENTE, ABERTURA DO PONTO DE DILATAÇÃO, FECHAMENTO DE FISSURAS E APLICAÇÃO DE TINTA PISO - ACRILICA PREMIUM A BASE DE AGUA ALTA RESISTENCIA.	R\$ 10,68	R\$ 8.597,40
4	186	M2	SERVIÇO DE PINTURA - PINTURA DAS GRADES DE PROTEÇÃO DA QUADRA COBERTA, COM PREPARAÇÃO PRELIMINAR DA SUPERFÍCIE E APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE SOLVENTE NA COR AZUL FRANÇA	R\$ 6,98	R\$ 1.242,44
5	108	M2	SERVIÇO DE PINTURA - PINTURADA ARQUIBANCADA DA QUADRA DESCOBERTA, COM PREPARAÇÃO PRELIMINAR DA SUPERFÍCIE E APLICAÇÃO DE TINTA À BASE DE ÁGUA	R\$ 7,24	R\$ 781,92
VALOR GLOBAL DO LOTE				R\$ 20.000,00	

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº. 140/2017 – Pregão Presencial nº. 069/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pintura nas Quadras Poliesportivas do Parque Vicente Benelli.

Obra: Pintura de quadras, arquibancadas e grades de proteção.

Local: Quadras Vicente Benelli.

Prazo: O prazo para a execução dos serviços é de 10 (dez) dias.

DESCRIÇÃO

O memorial foi desenvolvido com o objetivo de adequar os locais descritos e melhorar a condição dos serviços prestados pelo contratado. Também tem como finalidade orientar e definir as responsabilidades do contratado.

É de responsabilidade do contratado o fornecimento da mão de obra, ferramentas e material, sendo de responsabilidade do contratante a fiscalização necessária para o cumprimento integral do objeto.

Os serviços a serem executados, são:

Medidas referente a quadra poliesportiva coberta:

Medida: 35 m² x 23 m² = 805 m²;

Trabalho á executar

- Lixamento;
- Nivelamento do piso;
- Remoção da contaminação existente;
- Abertura do ponto de dilatação;
- Fechamento de fissuras;
- Aplicação de tinta piso acrílica premium a base de água e altíssima resistência;
- Demarcação das modalidades desportivas;

Medidas referente a arquibancada

- Medida: 36 m² x 3 m² = 108 m²

Trabalho à executar:

- Preparação da superfície;
- Aplicação de tinta piso a base de água;

Medidas referente a grades de proteção

- Medida : 186 m²;

Trabalho à executar

- Preparação da superfície;
- Aplicação de tinta a base de solvente cor azul França;

Medidas referente a quadra poliesportiva descoberta:

Medidas referente a quadra poliesportiva

Medida: 35 m² x 23 m² = 805 m²;

Trabalho à executar

- Lixamento;
- Nivelamento do piso;
- Remoção da contaminação existente;
- Abertura do ponto de dilatação;
- Fechamento de fissuras;
- Aplicação de tinta piso;
- Demarcação das modalidades desportivas;

Medidas referente a arquibancada

- Medida: 36 m² x 3 m² = 108 m²

Trabalho à executar:

- Preparação da superfície;
- Aplicação de tinta piso a base de água;
- A obra deverá ser limpa e organizada até o seu término.

- O memorial tem por finalidade especificar os serviços a serem executados, ficando por conta do contratado orçar os serviços através do memorial e das visitas técnicas;
- A obra será vistoriada pelo responsável técnico da PMT e em caso de divergências na execução o contratado deverá se responsabilizar pelos reparos e alterações sugeridas pelo técnico.

Henrique Amâncio da Silva Moura
Arquiteto e Urbanista
CAU – A131021-6
Secr. Mun. da Agric., M. Ambiente, Obras e Serviços Urbanos
Prefeitura Municipal de Tarumã

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: MD RODRIGUES & CIA LTDA-ME.

CONTRATO Nº 088/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA NAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO PARQUE VICENTE BENELLI.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tarumã, 22 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OSCAR GOZZI

Prefeito Municipal

Contratante

MD RODRIGUES & CIA LTDA-ME

MANOEL DONIZETE RODRIGUES

RG nº 22.422.381-1 SSP/SP

Contratada